LEI "R" Nº 25, de 26 de março de 2014

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, operação de crédito até o limite de R$ 6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ.

Art. 4º – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens, integrantes do componente **"equipamentos rodoviários"**:

I – motoniveladoras;
II – pás carregadeiras sobre rodas;
III – retroescavadeira 4x4;
IV – trator de esteira;
V – rolos compactadores de solo vibratórios;
VI – caminhões com caçamba basculante, traçado (6x4), capacidade da caçamba de 12 m^3;
VII – caminhão caçamba basculante meia cana (6x4), capacidade 14 m^3;
VIII – minicarregadeira.

Art. 5º – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 9º – O Poder Executivo realizará processo licitatório para aquisição das máquinas e equipamentos a serem financiados com os recursos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Caso seja realizado processo licitatório pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, sob a forma de registro de preço, o Município, desde que seja participante, deverá adquirir os bens somente através deste certame.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8499, de 28/03/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 977, de 28/03/2014